INSTRUÇÃO NORMATIVA C.I. N. º 04/2020

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2006 E DECRETO Nº 15/2019.

RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

**A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Capítulo IV da Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer critérios para o regime de serviço extraordinário no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho do servidor estabelecida em Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Painel.

Parágrafo Único. Em dias declarados como ponto facultativo somente será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada diária normal.

Art. 3º O serviço extraordinário apenas será autorizado em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

Art. 4º Poderão prestar serviço extraordinário os servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 5º A designação de servidores para a prestação de serviço extraordinário deverá ser feita por escrito pelo Gestor da Unidade de lotação do servidor, com a devida descrição dos serviços prestados.

Parágrafo único. Compete à unidade de Gestão de Pessoas o controle individual das horas extraordinárias realizadas pelos servidores, a fim de garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 8º desta instrução.

Art. 6º A base de cálculo do adicional de horas extras será a remuneração mensal do servidor.

Art. 7º O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor pelo resultado da multiplicação do número de horas da jornada diária por trinta dias de trabalho, com os seguintes acréscimos:

I - cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, em se tratando de hora extraordinária prestada em dias úteis, sábados e pontos facultativos;

II - cem por cento, no caso de hora extraordinária prestada em domingos e feriados.

Art. 8º O limite para prestação de serviço extraordinário é de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Único. Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá o serviço extraordinário exceder o limite previsto, para atender à realização de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde.

Art. 9º Somente será admitida a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

I - atividades essenciais que não possam ser realizadas em dias úteis;

II - eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação;

III - situações que requeiram imediato atendimento, decorrentes de fatos supervenientes.

Art. 10. O controle de frequência referente ao serviço extraordinário será realizado por meio de registro eletrônico.

Art. 11. As justificativas de serviço extraordinário deverão ser entregues pelo Secretário da Pasta para a Unidade de Gestão de Pessoas até no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a realização.

Art. 12. O pagamento do serviço extraordinário será efetuado em folha de pagamento do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração e Finanças.

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Painel, 23 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Carla Pires Ferreira Flávio Antônio Neto da Silva** Auditora e Controladora Interna Prefeito Municipal